



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.059 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER  
EQUIPAMENTOS EM DOAÇÃO DA ALCOA  
ALUMÍNIO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
receber, em nome do Município, 4 (quatro) computadores, através de doação da  
ALCOA Alumínio S.A.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos a que se  
refere esta lei é constituído dos seguintes itens:**

- a) Computador "Microtech" - modelo XT220 - 10MH2  
Monitor nº de série 202818  
CPU nº de série 109736  
Teclado nº de série 0293686
- b) Computador "Microtech" - modelo XT 220 - 10MH2  
Monitor nº de série 891491  
CPU nº de série 109282  
Teclado nº de série 011210
- c) Computador "Microtech" - modelo XT 220 - 10MH2  
Monitor nº de série 889782  
CPU nº de série 107990  
Teclado nº de série 44436
- d) Computador "Microtech" - modelo XT 220 - 10MH2  
Monitor nº de série 0120542  
CPU nº 109603  
Teclado nº 148653.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.059 - fls. 2 /

ART. 2º - Os equipamentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior deverão ser instalados no escritório do Plano Municipal de Habitação e os relacionados nas alíneas "c" e "d" na Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, para atender ao Programa de Apoio a Portadores de Diabetes.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias à formalização desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1336, de 29/10/95.  
smg/rms.